



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 041/2022

QUE ENTRE SI ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **THAINA ALVES CORNACIONI-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 034/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
VIGENCIA: 21/03/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THAINA ALVES CORNACIONI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.798.048/0001-55, com sede à Rua Miraguaí, nº 641, Apto 201, Bairro Jardim Tropical, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **THAINA ALVES CORNACIONI**, portador da Cédula de Identidade RG 1.301.778 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 025.324.141-08, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do **Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal 10.922/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente é a **contratação de empresa no ramo de Arquitetura e Urbanismo para prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura, Urbanismo e Ligthing Design, compreendendo: desenvolvimento, correção, acompanhamento e análise de projetos arquitetônicos, projetos de reforma, projetos urbanísticos e projetos paisagísticos, com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias úteis por mês e 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para a atender as necessidades do Município de Canarana-MT e conforme abaixo descrito:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura, Urbanismo e Ligthing Design, compreendendo: desenvolvimento, correção, acompanhamento e análise de projetos arquitetônicos, projetos de reforma, projetos urbanísticos e projetos paisagísticos, com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias úteis por mês e 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

1.2 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**;

1.3- O **prazo de início dos serviços será de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.**

1.4 - A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme abaixo:

a) Projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação, Projeto arquitetônico de monumento, Projeto urbanístico, Projeto de arquitetura de interiores, Projeto de arquitetura da paisagem, Projeto de recuperação da arquitetura da paisagem, Projeto urbanístico para fins de regularização fundiária e Projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- b)** Projeto e execução dos seguintes itens: Projeto arquitetônico de edificação, projeto arquitetônico de reforma, projeto de adequação de acessibilidade, projeto de adequação ergonômica, projeto de luminotecnica, levantamento paisagístico, projeto de arquitetura paisagística, projeto de recuperação paisagística, Projeto urbanístico, projeto de parcelamento do solo mediante loteamento, projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento, projeto de mobiliário urbano.
- c)** Planejamento urbano, planejamento setorial urbano, plano de intervenção local, planos diretores, levantamento arquitetônico, assessoria, consultoria, laudo técnico, memorial descritivo, caderno de especificações, orçamento, gestão, coordenação e compatibilização de projetos, supervisão, direção, condução, gerenciamento e acompanhamento de obra ou serviço técnico;
- d)** Coordenação e compatibilização de Projeto com Projetos complementares;
- e)** Relatórios técnicos;
- f)** Desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projetos, acompanhamento e execução de obras;
- g)** Coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor e plano de habitação de interesse social;
- h)** Aplicação de técnicas para o estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas adequadas na concepção e organização dos espaços;
- 1.5** - Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas e legislações para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE, entre elas:
- a)** às normas e especificações de cada projeto;
- b)** às normas da ABNT;
- c)** às disposições legais da União e do Governo Estado de Mato Grosso;
- d)** às prescrições e recomendações de fabricantes de produtos envolvidos nas obras;
- e)** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 1.6** - Além das atividades elencadas anteriormente o profissional precisará efetuar as seguintes demandas:
- a)** Ser representada com pelo menos 01 (um) profissional, que deverá prestar os serviços de **forma presencial, independente de solicitação, no mínimo 20 (vinte) dias úteis por mês e 20 (vinte) horas semanais** ou de acordo com as necessidades quando solicitado, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.

Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

1.7 - Cabe a Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contratante;

1.8 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

2.2 – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **21/03/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

DOTAÇÃO: 261 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 0500

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;
- b) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- d) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- j) Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, alterado pelo Decreto Federal 10.922/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **ENSIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento como fiscal suplente a Sra. **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, conforme portaria nº 162/2022 09 de Março de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 21 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THAINA ALVES CORNACIONI-ME

THAINA ALVES CORNACIONI

CPF sob nº 025.324.141-08

CONTRATADA

ENSIO MELATO

Portaria nº 162/2022 09/03/2022

FISCAL DO CONTRATO

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 162/2022 09/03/2022

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91